

---

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Portaria n.º 9/2014 de 13 de Fevereiro de 2014**

---

A Portaria n.º 25/2008 de 17 de Março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 51/2010, de 28 de maio e 114/2012 de 31 de dezembro, aprovou o Regulamento da aplicação da Medida 2.2. –“Pagamentos Agroambientais e Natura 2000”, do Eixo 2: “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Considerando que o referido programa vigorou até 31 de dezembro de 2013 e que o programa de desenvolvimento rural, referente ao período 2014-2020, ainda não se encontra aprovado e não se prevê quando venha a ocorrer em virtude da legislação comunitária de suporte ainda não ter sido toda aprovada;

Considerando que o Regulamento de Execução (UE) n.º 335/2013, da Comissão, de 12 de abril, que altera o Regulamento (CE) n.º 1974/2006, de 15 de dezembro, da Comissão, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho de 20 de setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), prevê que os Estados-Membros podem prolongar os compromissos jurídicos relativamente a determinadas medidas, entre as quais as medidas agroambientais, até ao termo do período a que diz respeito o pedido de pagamento de 2014;

Considerando que o Regulamento (UE) n.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), prevê que os Estados-Membros podem continuar a assumir, em 2014, novos compromissos jurídicos para com os beneficiários, relativamente a determinadas medidas, entre as quais as medidas agroambientais, nos termos dos programas de desenvolvimento rural adotados com base no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de setembro, e que as despesas resultantes desses compromissos são elegíveis para contribuição do FEADER no período de programação 2014-2020;

Considerando que alguns beneficiários da Medida 2.2 regulamentada pela Portaria n.º 25/2008 de 17 de Março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 51/2010, de 28 de maio e 114/2012 de 31 de dezembro, terminaram os seus compromissos em 2013;

Neste quadro é pertinente prever, no ano de 2014, a possibilidade de prolongamento dos compromissos por mais um ano, no âmbito das medidas agroambientais, sendo necessário para o efeito ajustar a regulamentação existente;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea da alínea l) do n.º 1 do artigo 90 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de março, e do n.º 12 da Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2008, de 5 de março, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, o seguinte:

«Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, nos termos da alínea da alínea l) do n.º 1 do artigo 90 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de março, e do n.º 12 da Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2008, de 5 de março, o seguinte

Artigo 1.º

É alterado o artigo 54.º do Regulamento da Medida 2.2. – “Pagamentos Agroambientais e Natura 2000”, do Eixo 2: “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, anexo à Portaria n.º 25/2008 de 17 de Março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 51/2010, de 28 de maio e 114/2012 de 31 de dezembro, com a seguinte redação:

“Artigo 54.º

(.....)

1. No ano de 2014 os beneficiários dos apoios previstos no presente regulamento e cujos compromissos terminaram em 2013, podem prolongar os respetivos compromissos até ao termo do período a que diz respeito o pedido de pagamento de 2014.

2. A aprovação do prolongamento referido no número anterior fica sujeita:

a) À manutenção dos compromissos anteriormente assumidos a partir do termo do período a que diz respeito o pedido de pagamento de 2013;

b) À aprovação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores, para o período 2014-2020.”

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 11 de fevereiro de 2014.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.